TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 157523/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: DIEGO FABRICIO ZANETTI, ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1764/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Palmeira. Exercício de 2024. Manifestações uniformes. Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR.

O orçamento para o exercício, aprovado pela Lei Municipal n° 5798, de 26/10/2023, totalizou R$ 8.597.519,68.

As informações relacionadas às prestações de contas dos exercícios anteriores são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
141630/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	609/2022	Regular
147713/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3044/2022	Regular
139447/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1000/2024	Regular
155853/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3029/2024	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (Instrução n° 1185/25, peça 6) concluiu que as contas não possuem restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.TNKN

O representante do Ministério Público de Contas não se opôs às conclusões preconizadas pela unidade técnica. Entretanto, adicionalmente, pugnou pela expedição de determinação ao ente *para que publique, no seu no Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro* (Parecer 379/25-6PC, peça 7).

2. FUNDAMENTAÇÃO

O exame técnico realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, circunscrito à análise dos itens contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 189/2024 deste Tribunal, não resultou em nenhum apontamento.

Em relação à determinação proposta pelo Ministério Público de Contas, para que a Câmara, ao final de cada exercício, publique, no seu no Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno, deixo de acolhê-la, por não constar a obrigação no escopo de análise da Instrução Normativa 189/2024 e por não haver nos autos qualquer apontamento que a justifique.

Deste modo, voto pela aprovação das presentes contas.

3. VOTO

Diante de todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, e com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.TNKN

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 10 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.TNKN